



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022 ORIUNDO DO PROCESSO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA:** MAICON GUZZON 83194851004, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.856.766/0001-73, com sede no Logradouro na Estrada Zeferino, Interior, no município de Doutor Ricardo - RS, representado pelo Sr. MAICON GUZZON, inscrito no CPF (MF) sob o nº831.948.510-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº058/2022, nos autos da Dispensa de Licitação nº 007/2022, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patolas e carregadeiras, dentre outros maquinários agrícolas), pertencentes ao município de Doutor Ricardo, carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor por hora, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$24,00 (vinte e quatro reais), totalizando até 31 de dezembro de 2022, o valor de R\$10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais), desde que executadas o limite máximo de horas, para à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2022  
CATEGORIA: 339039  
RECURSO: 0001  
RUBRICA: 0577

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

ATIVIDADE: 2019  
CATEGORIA: 339039  
RECURSO: 0001  
RUBRICA: 0684

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O contrato vigorará a partir de 13 de outubro de 2022 até a data de 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.
- 5.1.4. Proporcionar todas as facilidades e fornecer os materiais para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços realizadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:

- 6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e respectivo Contrato, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.1.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados.
- 6.1.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.
- 6.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- 6.1.5 Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.
- 6.1.6 Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.
- 6.1.7 Emitir relatório mensal dos serviços prestados.
- 6.1.8 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 6.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato;
- 6.1.10 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- 6.1.11 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- 6.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 6.1.13 Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, civis, tributários e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

- 7.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.
- 8.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- 8.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**8.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**8.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**8.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da entrega e recebimento dos itens adquiridos será realizada pelo Gestor **SR. VALENTIN RADAELLI** (Secretário de Obras e Trânsito) e pela Fiscal Servidora Municipal (**SRA. ANDRÉIA ECHER TOMAZI**), cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, a aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**10.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se Processo Administrativo nº058/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato,



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 13 de outubro de 2022.

**MAICON GUZZON 83194851004**  
CONTRATADA

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº